São Paulo, 18 de novembro de 2024.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2024

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRV23 RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 47.239.759/0001-95

1. Informações da Carteira do Fundo e cumprimento da Alocação Mínima de Investimentos em Direitos Creditórios:

Composição da Carteira em 30/09/2024			
FEV23 FIDC	R$	Base	% Ref.
1.Total Recebíveis	**14.446.521,36**	**PL**	**43,65%**
1.a) Recebíveis a Vencer	13.573.981,73	-	
1.b) Recebíveis Vencidos	993.723,30	-	
1.c) PDD	- 121.183,67	-	
2. Outros Ativos	**19.516.371,41**	**PL**	**58,97%**
3. Contas a Pagar/Receber	**- 865.083,09**	**PL**	**-2,61%**
4. Patrimônio Líquido	**33.097.809,68**	**PL**	**100,00%**

O percentual do Fundo em Direitos Creditórios, em relação ao Patrimônio líquido, no último dia útil do trimestre em referência foi de 43,65% (quarenta e três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

O percentual médio de Direitos Creditórios na carteira do Fundo no trimestre foi de 82,45% (oitenta e dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

2. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Procedimentos aplicados

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos de Crédito para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o{}^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:
Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito).

A seleção da amostra de Direitos de Crédito para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);
(ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos de Crédito inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista na descrição acima. Não haverá substituição de Direitos de Crédito.

Nossas Constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Foram verificadas 113 notas fiscais eletrônica adquiridas durante o período analisado e foram devidamente lastreadas através do site Dashboard (dtvmcmcapital.azurewebsites.net).

Descrição	Quantidade	%
Nota Fiscal Eletrônica SEM divergência	113	100
Nota Fiscal Eletrônica COM divergência	0	0
Total	**113**	**100**

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Foram verificadas 47 notas fiscais eletrônica vencidas durante o período analisado e foram devidamente lastreadas através do site Dashboard (dtvmcmcapital.azurewebsites.net).

Descrição	Quantidade	%
Nota Fiscal Eletrônica SEM divergência	47	100
Nota Fiscal Eletrônica COM divergência	0	0
Total	**47**	**100**

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADOS: Não houve recebíveis substituídos no período analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: Não houve CCBs com valor divergente durante o período.

V. Medidas adotadas pelo Administrador para regularizar eventuais inconsistências encontradas: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

3. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Em razão da homologação do sistema da registradora em atendimento à Resolução CVM 175, o processo de registro da totalidade dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo ainda não foi concluído pelo gestor. Neste sentido, o Administrador está atuando em conjunto com o Gestor a fim de garantir que todos os Direitos Creditórios do Fundo estejam registrados o quanto antes.

4. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

5. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

6. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

R: Durante o período analisado, o fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no regulamento e na instrução RCVM 175. Não houve alteração na política de investimentos

7. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

R: Os critérios de concessão de crédito da classe no trimestre analisado estão de acordo com o regulamento do fundo

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da classe no trimestre analisado

8. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

9. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

O cadastro do cedente é aprovado pela administradora e gestora. A cessão dos DC para o fundo segue a política de investimentos. Os contratos de cessão de créditos neste período se deram sem contratos relevantes ou fora do padrão da operação do fundo

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Os títulos precatórios adquiridos pelo fundo têm caráter definitivo.

10. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não ocorreram eventos de pré-pagamento que impactaram o valor do PL do fundo no período do trimestre

11. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e**
b) **motivação da alienação;**

Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo para o fundo, no período do trimestre.

12. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das originações.

13. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de Pagamentos previstos

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Designado.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo